DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.473
DE 14 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.885.000,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 SAÚDE
10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária.....R$ 500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

10.305.0009.2035.0000 Vigilância Epidemiológica.....R$ 200.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 20 – Custeio SUS – DST/AIDS

10.305.0009.2035.0000 Vigilância Epidemiológica.....R$ 285.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 20 – Custeio SUS – DST/AIDS

10.302.0009.2032.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 600.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 12 – Custeio SUS – Média e Alta Complexidade

10.301.0009.2030.0000 Tratamento Fora do Município - TFD.....R$ 600.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 01 – Custeio SUS – Atenção Primária

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária.....R$ 700.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 01 – Custeio SUS – Atenção Primária

10.302.0009.2032.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 350.000,00
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 15 – Custeio SUS – SAMU

10.301.0009.2033.0000 Assistência Farmacêutica.....R$ 350.000,00
3.3.90.30.09 Material Farmacológico
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 23 – Custeio SUS – Farmácia Básica

10.304.0009.2034.0000 Vigilância Sanitária.....R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 19 – Custeio SUS – Vigilância Sanitária

10.302.0009.2032.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 600.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 12 – Custeio SUS – Média e Alta Complexidade

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária.....R$ 500.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 01 – Custeio SUS – Atenção Primária

021800 SERVIÇOS EXTERNOS
15.452.0019.2074.0000 Vias Urbanas.....R$ 650.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 - Tesouro

17.512.0019.2075.0000 Limpeza Pública.....R$ 3.500.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
01 - Tesouro

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos de Superávit Financeiro de transferências do Sistema Único de Saúde no valor de R$ 4.735.000,00 e da anulação parcial das seguintes dotações:

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

020400 ADMINISTRACAO GERAL E GOVERNO
Ficha: 145 - 28.846.0000.0105.0000 Precatórios Regime Especial.....- R$ 650.000,00
4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais
01 - Tesouro

021800 SERVICOS EXTERNOS
17.512.0019.2075.0000 Limpeza Pública..... - R$ 3.500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de maio de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.045
DE 14 DE MAIO DE 2025

"Abre um Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.473, de 14 de maio de 2026 e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2026, Lei nº 3.441, de 05 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.885.000,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

020900 SAÚDE
10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária.....R$ 500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

10.305.0009.2035.0000 Vigilância Epidemiológica.....R$ 200.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 20 – Custeio SUS – DST/AIDS

10.305.0009.2035.0000 Vigilância Epidemiológica.....R$ 285.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 20 – Custeio SUS – DST/AIDS

10.302.0009.2032.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 600.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 12 – Custeio SUS – Média e Alta Complexidade

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

10.301.0009.2030.0000 Tratamento Fora do Município - TFD.....R$ 600.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 01 – Custeio SUS – Atenção Primária

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária.....R$ 700.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 01 – Custeio SUS – Atenção Primária

10.302.0009.2032.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 350.000,00
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 15 – Custeio SUS – SAMU

10.301.0009.2033.0000 Assistência Farmacêutica.....R$ 350.000,00
3.3.90.30.09 Material Farmacológico
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 23 – Custeio SUS – Farmácia Básica

10.304.0009.2034.0000 Vigilância Sanitária.....R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 19 – Custeio SUS – Vigilância Sanitária

10.302.0009.2032.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade.....R$ 600.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 12 – Custeio SUS – Média e Alta Complexidade

10.301.0009.2031.0000 Atenção Primária.....R$ 500.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Código da fonte: 01 – Custeio SUS – Atenção Primária

021800 SERVIÇOS EXTERNOS
15.452.0019.2074.0000 Vias Urbanas.....R$ 650.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 - Tesouro

17.512.0019.2075.0000 Limpeza Pública.....R$ 3.500.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
01 - Tesouro

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos de Superávit Financeiro de transferências do Sistema Único de Saúde no valor de R$ 4.735.000,00 e da anulação parcial das seguintes dotações:

020400 ADMINISTRACAO GERAL E GOVERNO
Ficha: 145 - 28.846.0000.0105.0000 Precatórios Regime Especial.....- R$ 650.000,00
4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais
01 - Tesouro

021800 SERVICOS EXTERNOS
17.512.0019.2075.0000 Limpeza Pública..... - R$ 3.500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de maio de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.474
DE 14 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BALNEÁRIOS TONHÃO E ESTRELA MARINHA – AMBTEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da área pública localizada na Avenida dos Caras, esquina com a Rua das Ostras, Balneário Estrela Marinha, neste Município, com superfície total de 1.204,25 m² (mil, duzentos e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 10573/2025.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo passa a integrar a categoria de bem dominical do patrimônio municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), de forma gratuita e com encargos, da área objeto desta Lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BALNEÁRIOS TONHÃO E ESTRELA MARINHA – AMBTEM (CNPJ nº 54.987.931/0001-54).

Art. 3º. A presente concessão é autorizada com fundamento no interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 69, § 1º da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 4º. A concessão de que trata esta Lei terá a finalidade exclusiva de fomento às práticas esportivas, lazer comunitário e instalação da sede social da associação beneficiária, sendo vedada qualquer outra destinação ou o uso comercial da área por terceiros.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. Constituem encargos obrigatórios da concessionária:

I- a manutenção, limpeza e conservação integral do campo de futebol e das instalações existentes;

II- o início das obras da sede social no prazo máximo de 12 (doze) meses e a conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de concessão;

III- a garantia de livre acesso aos munícipes para a prática esportiva, observados os horários e regulamentos de convivência estabelecidos pela associação em conjunto com o Poder Público;

IV- a proibição absoluta de transferir, ceder, locar ou subconceder o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 6º. O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos no artigo anterior, a dissolução da associação ou a alteração da finalidade social da área implicarão a extinção imediata da concessão e a reversão automática do imóvel ao patrimônio pleno do Município, independentemente de notificação judicial.

Parágrafo único. Em caso de reversão, o Município não indenizará a concessionária por quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas no imóvel, as quais passarão a pertencer ao ente público.

Art. 7º. A Concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período caso persista o interesse público e o cumprimento dos encargos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de maio de 2026

CRISTINA WIASOWSKI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.475
DE 14 DE MAIO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes de políticas públicas no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, com o objetivo de fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a serem implementados até o ano de 2030, como parâmetro estratégico para formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. O Programa orientará políticas públicas voltadas à segurança alimentar, agricultura sustentável, saúde, educação, redução das desigualdades, erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, produção e consumo responsáveis, enfrentamento das mudanças climáticas, cidades sustentáveis, proteção ambiental, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, governança e meios de implementação.

Art. 2º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável observará as seguintes diretrizes:

I – integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;

II – internalização, difusão, transparência e eficiência do processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, canais

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

de participação e de informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III – promoção de iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV – integração da agenda urbana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODSs no âmbito municipal;

V – fomento à implementação, pelos órgãos públicos municipais, da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI – incentivo ao cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) ODSs e aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030, auxiliando a parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII – incentivo e auxílio a iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODSs;

VIII – promoção da integração, do diálogo intersetorial e da articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente quanto aos meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX – intensificação e ampliação de mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 3º. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas, à comunidade científica e à sociedade civil em geral, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, com a finalidade de viabilizar a execução das ações necessárias à promoção e ao fortalecimento dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos na Agenda 2030, adotando-

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

os como parâmetro estratégico para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

Art. 5º. Fica autorizada a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, órgão de caráter consultivo, articulador e coordenador, com a finalidade de promover a implementação, integração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, programas, projetos e ações destinados ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Agenda 2030, como diretrizes estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante a edição dos atos administrativos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de maio de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Leis Complementares

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 114
DE 14 DE MAIO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Mongaguá, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, destinado à incentivar a participação da população na identificação e comunicação ao Poder Público de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos, nos termos da Lei nº 3.407, de 8 de outubro de 2025 e suas alterações.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:
I - ampliar a eficiência da fiscalização ambiental e urbana;
II - incentivar a participação cidadã na preservação do meio ambiente;
III - prevenir e combater o descarte irregular de resíduos sólidos;
IV - promover a educação ambiental e o controle social.

CAPÍTULO II
DAS DENÚNCIAS

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá comunicar ao Poder Público a ocorrência de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos no território do Município.

Art. 4.º A denúncia deverá conter, sempre que possível, elementos mínimos que permitam a identificação da infração, tais como:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I - registro fotográfico ou audiovisual do fato;
II - indicação do local da ocorrência;
III - data e horário aproximado;
IV - identificação do veículo, do responsável ou de qualquer outro elemento que contribua para a apuração.

Art. 5º. Será admitida denúncia anônima para fins de fiscalização, hipótese em que não haverá direito ao recebimento da recompensa.

Parágrafo único. A denúncia anônima poderá subsidiar ações fiscalizatórias, mas não ensejará qualquer direito subjetivo ao denunciante.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO

Art. 6º. A denúncia será analisada pela autoridade competente, podendo subsidiar a apuração administrativa e a aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO IV
DA RECOMPENSA

Art. 7º. O denunciante identificado fará jus ao recebimento de recompensa, desde que cumulativamente:

I - a denúncia resulte em autuação válida;
II - a penalidade seja definitivamente constituída;
III - haja o efetivo recolhimento da multa.

Art. 8º. A recompensa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado da multa aplicada ao infrator.

Art. 9º O pagamento da recompensa não gera qualquer vínculo jurídico de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 10. O pagamento da recompensa será realizado após o efetivo ingresso da receita nos cofres públicos, no prazo e forma definidos em regulamento.

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 11. Para fins de recebimento da recompensa, o denunciante deverá:

I - estar devidamente identificado;
II - possuir cadastro junto ao Município;
III - atender aos requisitos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. Os dados pessoais do denunciante serão mantidos sob sigilo pelo Poder Público, sendo utilizados exclusivamente para:

I - apuração da denúncia;
II - eventual pagamento da recompensa;
III - responsabilização em caso de denúncia de má - fé.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais observará as disposições da Lei n.º 13709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIZAÇÃO POR MÁ-FÉ

Art. 13. O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou fraudulenta, ficará sujeito a:

I - à perda do direito à recompensa;
II - à aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da infração indevidamente denunciada, tomando - se como referência as penalidades previstas na Lei nº 3.407, de 8 de outubro de 2025 e suas alterações.
III - à responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Parágrafo único. Considera-se má-fé a apresentação de denúncia sabidamente falsa ou com o objetivo de prejudicar terceiros.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, dispondo especialmente sobre:

I - os canais oficiais de denúncia;
II - os procedimentos de apuração das infrações;
III - os mecanismos de proteção e sigilo da identidade do denunciante;
IV - a forma de pagamento da recompensa;
V - a integração com sistemas de videomonitoramento urbano.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de maio de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
PREFEITA

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br